



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE NAVIOS

Número Processo Despesa | 3021024318

Procedimento | Ajuste Direto

Objeto do Contrato | Serviço de reparação batedeira industrial BME20

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	2
ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE	2
ARTIGO 3.º DECISÃO DE CONTRATAR	2
ARTIGO 4.º ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	2
ARTIGO 5.º TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES	3
ARTIGO 7.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	3
ARTIGO 8.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA	3
ARTIGO 9.º ELEMENTOS DA PROPOSTA	4
ARTIGO 10.º ENTREGA DE AMOSTRA	4
ARTIGO 11.º PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
ARTIGO 12.º MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
ARTIGO 13.º PROPOSTA VARIANTE	5
ARTIGO 14.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	5
ARTIGO 15.º PREÇO BASE	5
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	5
ARTIGO 16.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
ARTIGO 17.º FASE DE NEGOCIAÇÃO	5
ARTIGO 18.º LEILÃO ELETRÓNICO	5
ARTIGO 19.º ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS	5
ARTIGO 20.º PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	6
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 21.º ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 22.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 23.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
ARTIGO 24.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
ARTIGO 25.º CAUÇÃO	7
CAPÍTULO V – CONTRATO	7
ARTIGO 26.º MINUTA DO CONTRATO	7
ARTIGO 27.º CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	8
ARTIGO 28.º NÃO OUTORGA DO CONTRATO	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	8
ARTIGO 29.º POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE NOVO AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA	8
ARTIGO 30.º ENCARGOS DO CONCORRENTE	8
ARTIGO 31.º CONSULTA PRELIMINAR	8
ARTIGO 32.º PROTEÇÃO DE DADOS	9
ARTIGO 33.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
Artigo 34.º Fatura eletrónica	9
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP)	10
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP)	11
ANEXO C - MINUTA DA PROPOSTA	12



CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º 3021024318 tem por objeto o serviço de reparação bateadeira industrial BME20, nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexas.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, representada através da Direção de Navios, sita na Base Naval de Lisboa – Alfeite 2810-001 Almada.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Diretor de Navios, Contra-almirante Fernando Jorge Pires, nos termos do despacho de subdelegação de competências n.º 4805/2021, publicado no Diário da República, 2ª série – nº 93, de 13 de maio de 2021 conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d), nº 1, Artigo 20º do CCP – Ajuste Directo.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na referida plataforma eletrónica de contratação.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública, (PECP).
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
7. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no ponto anterior.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete aos serviços da entidade adjudicante a prestação dos esclarecimentos previstos no ponto 6.1.
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 7.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados obrigatoriamente em português, sem prejuízo de também serem apresentados numa das línguas oficiais da NATO.

Artigo 8.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 - a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;

- b. **Proposta, de acordo com o Anexo C**, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 9.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo e caso aplicável, em cada lote.
4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6. **Discriminação do prazo da prestação serviços** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo da prestação de serviços a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 10.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 11.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. A proposta deverá ser entregue, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às **12:00h** do dia **22/11/2021** através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.



2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 12.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.

Artigo 13.º | Proposta variante

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não são admitidas, no contexto de cada lote (caso aplicável), propostas parciais.

Artigo 14.º | Prazo de Manutenção da Proposta

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **1.690,00€**, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º | Critério de Adjudicação

Não aplicável.

Artigo 17.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 18.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 19.º | Admissão e Exclusão de Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

- a. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- b. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 20.º | Projeto de Decisão de Adjudicação

Após a análise da proposta e verificada a sua conformidade com as peças do procedimento e com a lei, será elaborado o projeto de decisão de adjudicação a submeter ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada após a aprovação da proposta e respetivo projeto de decisão pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 22.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente da decisão, remetendo-lhes o projeto de decisão de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite;
 - b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

Artigo 23.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo A ao presente Convite;
 - b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 - d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
 - e. **Certidão Permanente de Registo Comercial**.

2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite.
5. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 25.º | Caução

Não aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 26.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 27.º | Celebração de Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 28.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 29.º | Possibilidade de adoção de novo Ajuste Direto ou Consulta Prévia

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 30.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 31.º | Consulta Preliminar

Este procedimento foi precedido de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 32.º | Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

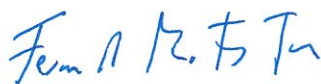
Artigo 33.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Artigo 34.º | Fatura eletrónica

1. O potencial adjudicatário deverá registar a(s) faturas(s) na plataforma Fatura Eletrónica da ESPAP (FE-AP).
2. Para efeitos de processamento eletrónico da(s) fatura(s), a mesma deverá conter a seguinte informação:
 - a) O seguinte código da unidade DN: 4A114;
 - b) Número do processo de despesa (NPD);
 - c) Número de compromisso.

Direção de Navios, Alfeite,
O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



Fernando Gabriel Sebastião Martins Teodósio
CFR AN

**ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO B - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO C - Minuta da Proposta**

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para _____ (designação do procedimento), a que se refere o convite datado de _____ (data), obriga-se a executar o fornecimento/serviço, de acordo com as condições estabelecidas no Convite, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

